



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA



Nº do protocolo: 37.375/2014

Data: 26/02/2014

Parecer de: 11/03/2014

Objeto: "Reconhece como utilidade pública municipal o Centro de Desenvolvimento Econômico, Social e Cultural de Muriaé e região - CONDESC"

Autor: Vereador Sargento Joel

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e da Comissão de Redação e Assuntos Diversos Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento nos Arts. 72, III, VII e alíneas e 160, e 170 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e demais disposições constitucionais e legais pertinentes, assim se manifesta:

1 QUANTO AO QUORUM EXIGIDO PARA VOTAÇÃO

Em seus Arts. 219, 221, 222 e 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muriaé/MG dispõe sobre o *quorum* exigido para votação das várias

espécies de projetos de lei, dai se concluindo que a matéria apresentada insere-se entre aquelas cujo *quorum* é o estabelecido nos artigos acima

2 QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO

Trata-se de projeto de lei que busca reconhecer como utilidade pública o CONDESC.

A Lei nº 4246/12 que regulamenta os requisitos para reconhecimento de utilidade pública estabelece que:

Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações sediadas no Município de Muriaé, se atenderem cumulativamente os requisitos a seguir, podem ser declaradas de utilidade publica:

- I • estarem legalmente constituídas com personalidade jurídica há pelo menos 01 (um) ano;
- II • apresentarem certidão emitida por cartório competente de que não consta, em seus registros, até de interrupção, nos últimos 06 (seis) meses do funcionamento da entidade;
- III • não terem fins lucrativos;
- IV • não remunerarem os cargos de sua diretoria.

Encontra-se regular e em ordem a documentação analisada, bem como, a documentação exigida.

Os requisitos para a concessão de Declaração de Reconhecimento Público encontram-se regulares e em ordem toda a documentação exigida pela Lei Municipal acima mencionada.

Ademais, na forma do artigo 23, incisos I, II, III, IV, VI e X e artigo 30, inciso I da Constituição Federal, da matéria veiculada neste Projeto de Lei que prevê a Declaração de Reconhecimento Utilidade Pública Municipal da entidade CONDESC.

3 DA CONCLUSÃO FINAL

Considerando todo o exposto, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça conjuntamente com a Comissão de Redação e Assuntos Diversos Câmara Municipal de Muriaé/MG, ao apreciarem o Projeto de Lei de Protocolo nº 37.375/2014 de 26/02/2014, nos termos regimentais e legais e com base em todas as argumentações aqui expendidas, **se MANIFESTAM** pela **APROVAÇÃO** deste projeto, dado ser este **CONSTITUCIONAL E LEGAL**.

Este é nosso parecer, salvo melhor juízo.

Do Plenário da Câmara Municipal de Muriaé/MG para apreciação
pelos Exmos. Srs. Edis, aos 11 (onze) dias do mês de março de 2.014.


DEVAIL GOMES CORREA – PRESIDENTE


ADEMAR CAMERINO - RELATOR


WOLNEY GONÇALVES DE OLIVEIRA - MEMBRO

Membros da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça


ADEMAR CAMERINO – PRESIDENTE


CARLOS DELFIM SOARES - RELATOR


DAVID PINHEIRO LACERDA - MEMBRO

Membros da Comissão de Redação e Assuntos Diversos


Francisco Carvalho Corrêa
Procurador Jurídico
MASP: 0148
OAB/MG 99693